



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Pesquisa de Preços a ser utilizada para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada em serviços de pagamento na modalidade *e-commerce* (cartão de crédito), para quitação de custas processuais e correlatos créditos em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Nesse sentido, fundamenta o expediente a **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com o fito de regulamentar os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços nos processos administrativos análogos ao presente no âmbito federal e em aplicação hermenêutica sistemática e teleológica, constitui-se em boa prática administrativa; estabelecendo como obrigatórios os seguintes componentes:

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:
- I - identificação do agente responsável pela cotação;
 - II - caracterização das fontes consultadas;
 - III - série de preços coletados;
 - IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 - V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Assim, esta Superintendência do Fermojuipi, por meio do servidor abaixo assinado (inciso I, Art. 3º), se alinha à supracitada norma, mormente quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão – Tribunal de Justiça de Estado do Piauí - a celebração, ou sua respectiva aditivação, de maneira otimizada, alusiva a contratos ou convênios, cujos preços ajustem-se aos praticados pelo mercado.

Ademais, a relatada Instrução Normativa estabelece determinada *ordem de preferência*, no que tange às *bases de dados* que devem hierarquicamente ser consultadas, quando da realização da Pesquisa de Preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II** (grifou-se).

Nesse diapasão, quanto à metodologia utilizada para aferição do preço de mercado, emprega-se aqui o método matemático de média dos preços considerados quanto às especificidades de seu objeto, tendo em vista o atendimento aos incisos IV e V, do art. 3º supramencionado. Visa-se ainda o atendimento do disposto no Art. 6º da IN 73/2020, *in verbis*:

Art. 6º Serão utilizados, como **métodos** para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor **dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (grifou-se).

Outrossim, de maneira a apresentar a série de preços coletados (inciso III, Art. 3º), e para que seja então possível a obtenção da média dos valores coletados, permitindo assim sua comparação, consubstanciam-se os referidos dados no seguinte MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, utilizando-se duas contratações como parâmetro, **considerando a dificuldade em localizar contratos de objetos semelhantes:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | COTAÇÃO 01 (2218068) | COTAÇÃO 02 (2218127) | VALOR MÉDIO OBTIDO |
|------|--|----------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Taxa MDR - função crédito à vista | Taxa (%) | 1,78 | 1,55 | 1,665 |
| 2 | Taxa MDR - função crédito parcelado (2 a 6 vezes) | | 2,65 | 2,95 | 2,8 |
| | Taxa MDR - função crédito parcelado (7 a 12 vezes) | | | | |
| 3 | Taxa mensal de antecipação de recebíveis | 0,95 | - | 0,95 | |

• COTAÇÃO 01 (2218068) - Contrato 01/2020, fornecido pelo VALOREM MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO LTDA, Endereço: Rua Henrique Meyer, 280 B, 4º andar, sala 405 Centro, Joinville/SC, CEP 89217-260, inscrita no CNPJ sob o n. 28.533.398/0001-40; ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO SANTA CATARINA, com vigência até 09/01/2021.

• COTAÇÃO 02 (2218127) - Contrato nº 20.01376, formalizado entre o INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.870.413/0001-88; e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, com vigência até 20/07/2021.

Destarte, com a presente Pesquisa de Preços se apresenta as taxas médias do objeto a ser contratado se utilizando o critério de **comparação por média**.

Isto posto, subscrevo-me.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa, Coordenador de Controle de Receitas do FERMOJUPI**, em 26/04/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/04/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218216** e o código CRC **B1C7D0D2**.